Quinta-feira 22 de Fevereiro de 1934

I Série — Número 43

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:110, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:474, que estabelece os regimes de protecção aos géneros de produção colonial portuguesa.

Nova publicação, rectificada, do artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:504, que determina que seja fixada por despacho ministerial, sob proposta do administrador geral dos correios e telégrafos, a remuneração mensal ou diária dos funcionários contratados ou assalariados para prestar serviço na Direcção dos Serviços Radioeléctricos ou nos estúdios da emissora nacional, e estabelece que êsses funcionários ficam sujeitos às disposições de carácter disciplinar em vigor na Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Decreto-lei n.º 23:585 — Determina que em cada bairro de casas económicas, a cargo da respectiva repartição do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, haja o pessoal indispensável à fiscalização a exercer nesses bairros e aos serviços de utilização comum, o qual será assalariado pela Repartição das Casas Económicas.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:586 — Determina que seja abonada por inteiro a ajuda de custo aos oficiais e sargentos da guarda nacional republicana durante o tempo que permanecerem em Angra do Heroísmo em serviço de vigilância aos presos políticos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:587 — Reforça o orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa com a verba necessária ao abono de vencimento de um fiel de armazém de 2.ª classe, que excede o quadro.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizado o refôrço de uma verba inscrita no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:588 — Autoriza a Junta de Freguesia de S. Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo, a aceitar e administrar a doação feita pelo cidadão Manuel José Lourenço para instituïção de um prémio perpétuo anual ao aluno da escola da referida freguesia que tenha a maior aplicação e que seja pobre.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 23:589 — Autoriza o Govêrno, pelo Ministério das Finanças, a manter, perante a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, quanto à importância de 7:100.000$ e respectivos juros, à taxa anual de 5 por cento, pelo que se responsabilizará a nova concessionária do Couto Mineiro do Cabo Mondego e das instalações mineiras e fabris a êle anexas, o aval já anteriormente prestado à garantia do financiamento concedido nos termos do decreto n.º 14:783.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 23:590 — Proíbe novas plantações de vinha no continente da República.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 16, 1.ª série, de 19 de Janeiro último, pelo Ministério das Colónias, o decreto-lei n.º 23:474, determino que se faça a seguinte rectificação:

> No § único do artigo 6.º, onde se lê: «... e pelas entidades referidas nos decretos n.ºs 20:283, de 5 de Setembro de 1931, e 21:306, de 2 de Junho de 1932», deve ler-se: «... e pelas entidades referidas nos decretos n.ºs 20:282, de 5 de Setembro de 1931, e 21:306, de 2 de Junho de 1932».

Em 10 de Fevereiro de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 21, 1.ª série, de 25 de Janeiro último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, o artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:504, determino que se publique novamente o referido artigo:

> Artigo 3.º Os encargos resultantes do presente diploma e do citado decreto n.º 22:783 serão satisfeitos por conta da verba inscrita no n.º 4) do artigo 40.º do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Em 10 de Fevereiro de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Decreto-lei n.º 23:585

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Em cada bairro de casas económicas, a cargo da respectiva repartição do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, haverá o pessoal indispensável à fiscalização a exercer nesses bairros e aos serviços de utilização comum.

§ 1.º O pessoal de que trata êste artigo será assalariado pela Repartição das Casas Económicas do mencionado Instituto, mediante despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, que autorize a admissão, sendo a remuneração fixada pelo Presidente do Conselho.

§ 2.º A despesa com êste pessoal assalariado constitue encargo do Fundo das Casas Económicas, criado pelo artigo 6.º do decreto-lei n.º 23:052, de 23 de Setembro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Fevereiro de 1934. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Antó-*